

**PROGRAMA DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO  
DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – ANO LECTIVO 2008-2009**

**Candidatura para compensação remuneratória dos Educadores de Infância  
Rede Solidária (IPSS, Mutualidades e Misericórdias)**

No âmbito do *Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar*, para o ano lectivo 2008-2009, o Estado compromete-se a apoiar financeiramente as instituições em que a remuneração mensal média dos educadores de infância seja superior a € 1.154,70 conforme estipula o ponto 2 dos Despachos Conjuntos dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação nº 13501 e 13502/2009, publicados no D.R., II Série de 9 de Julho.

Sendo este apoio objecto de candidatura a apresentar a este Gabinete, informa-se o seguinte:

**I – Apresentação da candidatura**

1. As candidaturas a este apoio deverão ser formalizadas através dos mapas anexos a estas orientações;
2. As candidaturas deverão ser apresentadas até 03 de Julho do corrente ano.
3. Só poderão candidatar-se as instituições que têm protocolo com o MTSS/ME, no âmbito deste programa.
4. As candidaturas deverão ser remetidas para o seguinte endereço:

*Gabinete de Gestão Financeira*

*Av. 24 de Julho, nº 134, 3º*

*1399-029 LISBOA*

## II – Instruções para preenchimento dos Mapas de Candidatura

1. O apoio financeiro a que se referem as presentes orientações traduz-se na compensação pela diferença entre a remuneração média mensal dos educadores de infância da Instituição e o valor de referência € 1.154,70;

2. No processo de candidatura e no preenchimento dos mapas, deverá ter-se em atenção o seguinte:

2.1.Os dados relativos ao número de crianças devem corresponder ao número das crianças que efectivamente estão a frequentar o pré-escolar no corrente ano lectivo. O número de salas é o que consta do respectivo protocolo;

2.2.Os educadores de infância que constam da candidatura devem ser coincidentes com os indicados ao Centro Distrital de Segurança Social para a valência do pré-escolar;

2.3 No caso de durante o ano lectivo existirem situações de substituição de educadores de infância em resultado de licenças por maternidade, por doença, etc. deverá ser preenchido o anexo II;

2.4. A remuneração-base do Educador de Infância deverá ser a que consta da folha de remunerações do passado mês de Abril.

No entanto, a remuneração base que será considerada para efeito de compensação não poderá ser superior ao nível que consta da tabela de remuneração utilizada por essa instituição, a qual deverá ser indicada no anexo I;

2.5. As candidaturas devem indicar para cada educador de infância, o nome, o número de anos de exercício, o respectivo nível na tabela salarial e a sua remuneração base;

2.4. O número de educadores de infância terá de ser igual ao número de salas, excepto se a instituição tiver mais de 7 salas em funcionamento, caso em que se poderá compensar mais um educador;



2.5. Não serão considerados nem os vencimentos, nem os suplementos de direcção ou coordenação pedagógica;

3. O mapa de candidatura deverá ser autenticado com o selo ou carimbo da instituição e assinado por um seu legal representante;

4. Deverão igualmente ser remetidos, em anexo os seguintes documentos:

- Cópia do protocolo celebrado entre a Instituição, DRE e o CDSS, caso haja alteração em relação ao enviado em anteriores candidaturas ou se trate da primeira candidatura a este apoio;
- Cópia documentos certificativa da remessa à Segurança Social das declarações de remuneração correspondentes aos meses de **Dezembro de 2008 e Abril de 2009**, (apenas deverá ser remetida a folha comprovativa de entrega de remunerações e as folhas onde constem os nomes dos educadores de infância).

5. No cálculo da compensação remuneratória deverão observar-se os seguintes passos:

5.1. Efectuar o somatório das remunerações base apresentadas (T);

5.2. Dividir o somatório (T) pelo número de educadores para obter a remuneração média mensal (M); Se a diferença entre a remuneração média mensal e a remuneração de referência for positiva, prosseguem-se os cálculos e calcula-se o diferencial mensal (DM):

$$DM = [((M1 - 1.154,70 \text{ €}) \times N1) + (M2 - 1.154,70) \times N2) : 12] \times \text{nº de educadores}$$

5.3. Seguidamente calculam-se os encargos adicionais com a Segurança Social (SS):

$$SS = DM \times 19,6\%;$$

5.4. O adicional de encargos com o seguro de acidentes de trabalho (S) calcula-se de modo análogo:

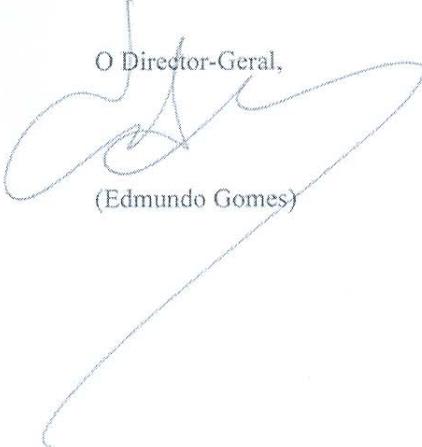
$$S = DM \times \text{taxa suportada pela instituição}$$

6. O apoio financeiro será pago em 12 mensalidades (Setembro a Agosto), reportadas a 14 prestações mensais, acrescido do adicional para compensação dos encargos legais com a segurança social e com a cobertura dos riscos de acidente de trabalho e doença profissional;

7. O apoio financeiro será pago em 12 mensalidades (Setembro a Agosto), reportadas a 14 prestações mensais, acrescido do adicional para compensação dos encargos legais com a segurança social e com a cobertura dos riscos de acidente de trabalho e doença profissional;

8. A ausência de conformidade entre as remunerações praticadas e as apresentadas na candidatura, originam o cancelamento da compensação atribuída, independentemente dos motivos que a tenham originado e determina o reembolso das quantias indevidamente recebidas pela Instituição.

Lisboa, 08 de Junho de 2009

O Director-Geral,  
  
(Edmundo Gomes)

Denominação:

Código:

(código de estabelecimento/ME)

Localização da sede:

Endereço:

Código Postal:

Distrito:

Concelho:

Nº de contribuinte:

Telef:

Fax:

E-mail:

Nº de crianças atendidas (apenas pré-escolar):	
Nº de Educadores de Infância (NE)*:	

Tabela Salarial/CCT:

EDUCADORES DE INFÂNCIA	Nº de anos de exercício	Nível na tabela	2008	2009	Cálculo da Compensação
			Remuneração Básica/Mensal Nº de Meses N=5	Remuneração Básica/Mensal Nº de meses N=9	
		5	9		
					DM = (((M1 - 1.154,70€) × N1+(M2-1.154,70€) × N2):12)×NE
				0,00	
					Contribuição para a Segurança Social (SS)
				0,00	SS = DM × 19,6%
					Seguro de Acidentes de Trabalho (S)
					Taxa: 0,00
					S = DM × Taxa(< ou = 2%)
					Compensação = DM + SS + S (euros)
					T/nº de educadores(M1 e M2)
					M1 0,00
					M2 0,00
					TOTAL (T) 0,00

\* Não podem ser incluídos os educadores das creches

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A Direcção



**PROGRAMA DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO  
DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR**

CANDIDATURA À COMPENSAÇÃO FINANCIADA DIFERENCIAL REMUNERATÓRIO - 2008/2009

ANEXO

Denominação: \_\_\_\_\_

Código:

Telef:

A Direcção